

**MUNICÍPIO DE ODEMIRA****Regulamento n.º 717/2020**

*Sumário:* Alteração ao Regulamento da Componente de Apoio à Família.

**Alteração ao Regulamento da Componente de Apoio à Família**

No uso das competências que se encontram previstas na alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea k), n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12.09, atualizada, torna-se público que, em conformidade com o disposto nos artigos 99.º, 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação no *Diário da República*, a Alteração ao Regulamento da Componente de Apoio à Família, agora designado Regulamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), aprovado por unanimidade em Projeto, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 05 de dezembro de 2019, e na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 28 de fevereiro de 2020.

No decurso desse período, o referido Projeto encontra-se disponível para consulta no sítio do Município na Internet ([www.cm-odemira.pt](http://www.cm-odemira.pt)), devendo quaisquer sugestões, serem formuladas por escrito e dirigidas à Câmara Municipal de Odemira até às 16:00 horas do último dia do prazo acima referido.

17 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro*.

**Regulamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)**

## Nota Introdutória

No âmbito do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-escolar e considerando:

A Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, que consigna os objetivos da educação pré-escolar e prevê que, para além dos períodos específicos para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, curriculares ou letivas, existam atividades de animação e apoio às famílias, de acordo com as necessidades destas (artigo 12.º);

O Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, que regulamenta a flexibilidade do horário dos estabelecimentos de educação pré-escolar, de modo a colmatar as dificuldades das famílias e que vem estatuir que «os pais e encarregados de educação participam no custo das componentes não educativas de educação pré-escolar, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas» (n.º 2 do artigo 6.º);

O Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, que define as normas que regulamentam a comparticipação dos pais e encarregados de educação no custo (máximo) das componentes não educativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar;

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

O Despacho n.º 1026/2014, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 2014-01-22, dos Ministérios da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social — Gabinetes dos Secretários de Estado do Ensino e da Administração Escolar e da Solidariedade e da Segurança Social, que fixa o apoio financeiro estabelecido no protocolo de cooperação entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar;



A Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, que define as normas a observar no período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino público, bem como, na oferta de atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC).

A Câmara Municipal de Odemira aprova o Regulamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família, de acordo com diplomas supra referidos.

## PARTE I

### Regras de acesso

#### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito

O presente Regulamento tem por objeto definir o funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública da área do Município de Odemira.

#### Artigo 2.º

##### Atividades

As Atividades de Animação e de Apoio à Família a que se refere o artigo anterior integram as seguintes modalidades:

- a) Atividades de apoio e animação à família após o período diário de atividades educativas;
- b) Atividades de apoio e animação à família na pausa das atividades educativas;
- c) Atividades de apoio e animação à família durante as férias das atividades educativas.

#### Artigo 3.º

##### **Atividades de apoio e animação à família após o período diário de atividades educativas, na pausa das atividades educativas e durante as férias das atividades educativas**

1 — A atividade de apoio e animação à família após o período diário de atividades educativas consiste em proporcionar às crianças atividades de animação diárias complementares das atividades educativas e funciona das 15h30 às 17h30 e das 15h30 às 19h00;

2 — A atividade de apoio e animação à família na pausa das atividades educativas consiste em proporcionar às crianças atividades de animação lúdica e pedagógica durante as interrupções educativas, a tempo inteiro (dia) ou parcial (½ dia), condicionada pela carga horária das animadoras e auxiliares;

3 — A atividade de apoio e animação à família durante as férias das atividades educativas consiste em proporcionar às crianças atividades de animação lúdica e pedagógica, a tempo inteiro (dia) ou parcial (½ dia), desde o término do ano letivo até ao dia 31 de julho, condicionada pela carga horária das animadoras e auxiliares;

- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....



## Artigo 4.º

## Condições de acesso

1 — O acesso à atividade de apoio e animação à família após o período diário de atividades educativas, na pausa das atividades educativas e durante as férias das atividades educativas, exige:

a) A inscrição das crianças nas Atividades de Animação e de Apoio à Família formalizada através do preenchimento da Candidatura Online a partir da plataforma SIGA — Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem (<https://siga1.edubox.pt/SIGA/memberLogin.aspx>) ou preenchimento da Ficha de Inscrição junto dos serviços de Educação do Município de Odemira;

b) A apresentação de declaração da segurança social onde conste o escalão do abono de família correspondente à criança, datada nos últimos 6 meses;

c) .....

2 — .....

3 — .....

4 — O acesso à frequência à atividade de apoio e animação à família após o período diário de atividades educativas, na pausa das atividades educativas e durante as férias das atividades educativas está dependente do número de alunos por animadora que se define como 25 no máximo.

## Artigo 5.º

## Comparticipação familiar e pagamentos

1 — Atividades de apoio e animação à família após o período diário de atividades educativas, pausa das atividades educativas e durante as férias das atividades educativas:

a) O valor da participação familiar é calculado em função do escalão de abono de família atribuído à criança, em conformidade com a seguinte tabela:

Escalão do abono de família	Atividades de apoio (€/semana)			
	Após o período diário de atividades educativas		Pausa das atividades educativas/ férias das atividades educativas	
	15h30-17h30	15h30-19h00	1 dia	½ dia
1 .....	0 €	0 €	0 €	0 €
2 .....	2 €	2,5 €	7,5 €	5 €
3 e seguintes .....	4 €	5 €	15 €	10 €

b) .....

c) O pagamento poderá ser efetuado através de referência multibanco, nos serviços de tesouraria do município ou nos BU kiosk.

## Artigo 6.º

## Faltas e desistências

1 — .....

1.1 — Atividades de apoio e animação à família após o período diário de atividades educativas, durante os períodos de interrupções destas e férias das atividades educativas:

a) .....

b) .....



PARTE II

**Regras de funcionamento das atividades**

Artigo 7.º

**Pessoal**

1 — As Atividades de Animação e de Apoio à Família devem ser asseguradas por pessoal com formação adequada às funções exigidas; assistentes operacionais e animadoras/es com formação específica e/ou currículo relevante.

2 — Nas atividades de animação e apoio à família após o período diário de atividades educativas e na pausa das atividades educativas e durante as férias das atividades educativas, o/a animador/a deverá contar sempre com o apoio de um/a assistente operacional, sob pena de não se verificarem as condições necessárias à realização da atividade.

3 — .....  
4 — .....

Artigo 8.º

**Supervisão pedagógica**

A supervisão pedagógica das atividades de apoio e animação à família após o período diário de atividades educativas, na pausa das atividades educativas e durante as férias das atividades educativas, devem ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escolas, sendo da competência dos educadores titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento das atividades, de acordo com o estipulado na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

Artigo 9.º

**Avaliação e monitorização**

.....

Artigo 10.º

**Protocolos**

As atividades integradas nas Atividades de Animação e de Apoio à Família são objeto de protocolo de colaboração a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na área do concelho.

Artigo 11.º

**Casos omissos**

.....

313410946